

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 09 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 33 DE 2022, institui no Município de Cascavel a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

PROponente: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
07/04/22 às 16:38
WMM
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 33 DE 2022. Trata-se de Projeto de Lei que busca **Instituir no Município de Cascavel a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental**.

O projeto, além de instituir no Município de Cascavel a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, tem como finalidade e objetivo tratar do tema educação ambiental como uma prática que contribui para a informação e formação sobre o meio ambiente com o apoio das diretrizes nacionais definidas pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental).

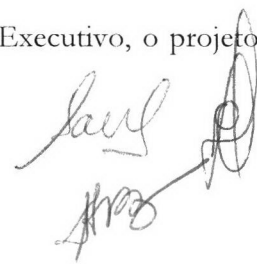
O mesmo também se apresenta por meio dos seguintes desdobramentos: a) Princípios e objetivos da política municipal da Educação Ambiental; b) Competência e execução da política municipal de Educação Ambiental; c) do Programa Municipal de Educação Ambiental; d) da Educação Ambiental e suas seções e subseções; e) das Comissões; e) do Sistema Municipal de Educação Ambiental; f) das Disposições Finais.

Em Mensagem de Lei, o Poder Executivo, justificou a apresentação do projeto de lei, nos seguintes termos:

1. “Há necessidade crescente do desenvolvimento do meio em que os seres humanos habitam e se relacionam em especial no nosso município”.
2. “A educação ambiental municipal trata-se de prática que contribui para a informação e formação sobre o meio ambiente e as relações que se dão no mesmo”.
3. “O processo de Educação Ambiental tem que ver com o reconhecimento de valores e clarificação de conceitos que objetivam o desenvolvimento de habilidades e a modificação das atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e meios biofísicos”.
4. “A Educação Ambiental em nosso município contribuirá com a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e da sustentabilidade do indivíduo e da coletividade”.

Juntamente ao Projeto e a Mensagem de Lei, o Poder Executivo enviou as informações com o trâmite interno do projeto, desde o requerimento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente à aprovação pelo Departamento de Planejamento e a Secretaria de Educação.

Dessa forma, cumpridas as formalidades legais pelo Poder Executivo, o projeto foi enviado à Câmara Municipal para votação.


Saul

Quanto ao trâmite legislativo, inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Nesta ocasião, cabe à Comissão de Educação exarar seu voto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 33 DE 2022, apresento meu voto para análise e deliberação das vereadoras integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, de oportunidade e do interesse público.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

O PROJETO DE LEI N. 33 DE 2022 vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

A educação é o ponto de partida para um mundo mais justo, agradável. É ela quem norteia nossas atitudes, hábitos e a nossa maneira de nos relacionar e nos guiar para sermos quem desejamos ser, enfim, é fundamental para nosso desenvolvimento em todos os aspectos.

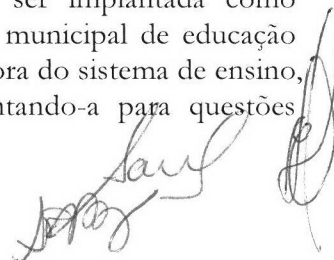
Desde pequeno, ouvimos sobre a importância de preservar a natureza, mas certamente, educação ambiental não é somente isso, mas sim, conforme apregoa o presente projeto, é educar as crianças, jovens, adultos e também os idosos de maneira que eles entendam a necessidade e urgência de todos os temas ligados às questões ambientais.

Segundo a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795/1999, art 1º: “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Este projeto diz respeito não somente ao contato direto com a natureza, mas também com informações e dados de pesquisas que alertam sobre a real e atual situação das nossas cidades, campos, florestas, rios e mares, além de estimular atitudes como reciclagem, reutilização, compartilhamento, doação e consumo consciente. Agir de maneira sustentável depende das pessoas também, ou seja, de todos nós.

Importante também destacar que a Política Municipal de Educação Ambiental, contemplará a educação formal e não formal, por meio de linhas de atuação na formação de pessoas e profissionais de todos os segmentos, fomento ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentos, métodos, técnicas, ampla divulgação de materiais educativos, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações em educação ambiental, fomento a políticas e programas, garantia de acesso democrático a produção e difusão de informações, promoção de políticas estruturantes, entre setores e esferas governamentais, promoção de educação ambiental nas unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas, como zoológicos, criadouros e mantenedores de vida silvestre.

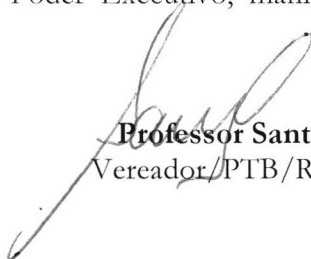
A educação ambiental no ensino formal abrange desde a educação infantil até o ensino superior com práticas educativas integradas, interdisciplinares, transdisciplinares e transversais no currículo escolar, sem a obrigatoriedade de ser implantada como disciplina específica nas escolas e centros de educação da rede municipal de educação enquanto a não formal, ocorrerá com ações práticas executadas fora do sistema de ensino, para sensibilizar, formar, mobilizar toda a coletividade, orientando-a para questões



ambientais, além da promoção de atividades de preservação, conservação do patrimônio ambiental, como forma de promover mudanças de comportamento e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades na defesa do meio ambiente.

Baseado nesta educação que deve funcionar como uma semente que plantamos hoje e só vemos o resultado tempos depois, e levando em consideração o Projeto e a Mensagem enviada pelo Poder Executivo, manifesto-me neste **Parecer Favorável** a presente matéria.

É o meu Voto.



Professor Santello
Vereador/PTB/Relator


III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 2022.



Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária




Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 07 de abril de 2022.



Professora Liliam
Vereadora/ PT/ Membro

Câmara Municipal de Cascavel
Comissão Permanente de Educação
Ata 10/2022

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, reuniram-se extraordinariamente, às dez horas horas, no gabinete do vereador professor Santello, o vereador professor Santello, vereadora Beth Leal, vereadora professora Lilian e o assessor Jorge Afonso Cesari, para deliberar sobre o Parecer nº 09 ao Projeto de Lei nº 33 de 2022 que **instituir no Município de Cascavel a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiente, proposto pelo Poder Executivo** do qual foi relator, o vereador professor Santello, que manifestou Parecer Favorável acatado pelo vereadoras professor Lilian e pela vereadora Beth Leal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de aprovada, segue assinada pelo vereador, vereadora e assessor.

Nome do participante	Função	Assinatura
Professor Santello	Vereador/PTB	
Professora Beth Leal	Vereadora/REPUBLICANOS	
Professora Lilian	Vereadora/PT	
Jorge Afonso Cesari	Assessor	